

**PARECER Nº 2402/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2006.**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM) dispõe no seu artigo 201, § 6º, que é dever do Município, através de rede própria, com cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental e progressivamente à da educação infantil.

O projeto em pauta visa retirar do texto legal a expressão “progressivamente à da educação infantil”, de forma a exigir o atendimento, em período integral até os dezessete anos de idade, de toda a demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental e da educação infantil, incluindo creches, ou entidades equivalentes, e a pré-escola.

O projeto ainda dispõe sobre a alteração do artigo 201, § 9º, da LOM, que prevê que a atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e à educação infantil, incluindo, no citado parágrafo, a vedação a qualquer outra atuação enquanto não satisfeita completamente o atendimento da demanda por vagas e a institucionalização do período integral para o ensino fundamental e a educação infantil.

Segundo a justificativa do autor, a educação infantil aproxima-se do calamitoso devido à crescente procura por creches que o município não consegue atender, além de ser insuficiente a disposição da LOM em apenas dar prioridade ao ensino fundamental e à educação infantil, sendo necessário, também, proibir qualquer outra atuação do município enquanto não satisfeita a grande demanda de ensino público de qualidade e em período integral.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que incentiva o desenvolvimento da educação de forma a promover a integralidade e o total atendimento da demanda por vagas nas escolas do sistema municipal de ensino.

Portanto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo abaixo transcrito que mantém as disposições originais da propositura, adequando-a, tanto do ponto de vista textual quanto em relação às últimas atualizações da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Substitutivo nº da Comissão de Educação, Cultura e Lazer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2006.**

“Dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º - O § 6º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo território municipal de vagas, em período integral até os dezessete anos de idade, e em número suficiente para atender toda a demanda, quantitativa e qualitativa, do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil que será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, e em pré-escolas.

Art. 2º - O § 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º - A atuação do Município dará prioridade absoluta ao ensino fundamental e à educação infantil em creches, ou entidades equivalentes, e em pré-escolas, vedada qualquer outra atuação enquanto não satisfeito completamente o disposto no § 6º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/2013

Reis - (PT) - Presidente

Edir Sales - (PSD) - RELATOR

Floriano Pesaro - (PSDB)

Jean Madeira - (PRB)

Ota - (PROS)

Toninho Vespoli - (PSOL)